



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Sexta-feira • 3 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 4268

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Pedido de Recurso, Cesar Augusto Nogueira da Costa - Credenciamento N° 001/2021**
- **Decisão de Recurso - Credenciamento N° 001/2021**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações

DECLARAÇÃO

Eu, Maria das Graças Rocha, brasileira, maior, solteira, portadora do RG 08.868.661-20, CPF 333.994.765-15, residente e domiciliada na Rua Ângelo De-Gino, 121, bairro Maracaizinho, nesta cidade de Maracás, Estado da Bahia, declaro para os devidos fins que, CÉSAR AUGUSTO NOGUEIRA DA COSTA, portador do CPF 859.506.935-23, está há aproximadamente 5 (cinco) meses residindo na minha casa, sob o endereço acima, em decorrência de convívio com a minha filha, Emmanuele Rocha da Purificação.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que vierem a se fazer necessários.

Maracás, BA, 01 de setembro de 2021

Maria das Graças Rocha
Maria das Graças Rocha

À Comissão de Credenciamento
Ilmo. Sr. Coordenador Ednaldo da Silva Campos

**RECURSO CONTRA RESULTADO PUBLICADO EM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
PARA CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MARACÁS**

Eu, CESAR AUGUSTO NOGUEIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 859.506.935-23, fisioterapeuta sob registro CREFITO 282684-F, credenciado mediante protocolo nº153, solicito contestação, no que diz respeito ao Processo Administrativo N°263/2021, constante do edital de Credenciamento N° 01/2021.

Nesse sentido, a solicitação de contestação é devido ao status de inabilitado, que foi publicado na Ata da Primeira Sessão de Análise Documental para Credenciamento da Secretaria de Saúde de Maracás - Edital N° 01/2021 do Diário Oficial N° 4252 de 2021, sob justificativa "não atender às determinações do edital no que diz respeito ao ITEM 4.7, Alínea C", sem maior detalhamento.

Vale aqui frisar o constante no item 4.7 do Edital, alínea C, que prevê o seguinte:

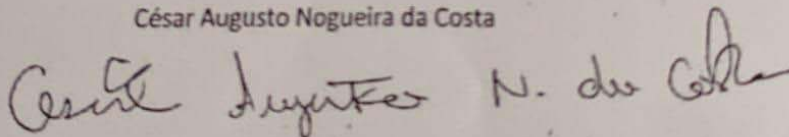
4.7. Documentos para Pessoas Físicas:

c) Comprovante de Residência, ou outra equivalente na forma da Lei;

Declaro que a documentação solicitada no item acima foi entregue em conformidade com as exigências do edital supracitado, constando do endereço onde resido há mais de cinco meses. Destaco ainda, que é comum o comprovante de residência não estar no nome da pessoa que o reside, inclusive, a Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, afirma, em seu artigo 3º que a declaração é de responsabilidade do declarante. Assim, mais uma vez ratifico que meu Comprovante de Residência é legítimo e foi entregue em conformidade com as exigências do edital supracitado.

Maracás, 02 de Setembro de 2021

César Augusto Nogueira da Costa





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

DECISÃO RECURSO

Processo de Credenciamento nº 001/2021.

RECORRENTE: CESAR AUGUSTO NOGUEIRA DA COSTA, credenciado mediante protocolo nº 153, Fisioterapeuta.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos especializados, exercendo suas atividades nos plantões médicos no Hospital Municipal Álvaro Bezerra, em todas as unidades de Atenção Básica (PSF), ambulância (s) UTI (s) móvel(is), serviços do CAPS, bem como na prestação de serviços com procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares de média e alta complexidade e procedimentos da atenção básica, e ainda serviços de profissionais de enfermagem, fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo, odontólogo, farmacêutico, e exames/consultas, todos em conformidade com o previsto no Anexo I deste Edital.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Cabe ressaltar que conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 001/2021, item 8.2 o prazo para apresentação de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado, tendo a recorrente protocolado o recurso no dia 02.09.2021, último dia do prazo estipulado para interposição de recurso, sendo dessa forma TEMPESTIVO.

II- BREVE SÍNTESE DO RECURSO

Inicialmente, o recorrente insurge-se contra a decisão da comissão que o **inabilitou por não atender** as determinações do edital no que diz respeito ao **ITEM 4.7, Alínea C.**

O QUE CONSTA PREVISTO NO Edital de Credencia neto nº 001/2021:

4.7. Documentos para Pessoas Físicas:

c) Comprovante de Residência, ou outra equivalente na forma da Lei;

Em sede de recurso no dia 02.09.2021, o Recorrente anexa ao recurso DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, ocorre que o Edital de Credenciamento nº 001/2021 veda expressamente a juntada de novos documentos em sede recursal, senão vejamos:

Item 8.2 do edital de Credenciamento nº 01/2021:

a) **O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.**

b) *Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.*

Trata-se aqui de Credenciamento, regido pela Lei de Licitações nº 8.666/93, que deve obedecer ao instrumento convocador, qual seja, Edital de Credenciamento nº 011/2021, obedecendo integralmente





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

os requisitos ensejadores de HABILITAÇÃO, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Mais adiante no Edital, no item 7.2, alínea C, prevê o seguinte:

7.2- Serão considerados inabilitados os interessados que:

(...)

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

Sendo assim, todos os documento anexados em sede de recurso, não serão considerados, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo que o Edital em referência veda expressamente tal situação, **sendo expressa ainda, a informação que restaria inabilitado o credenciado que incorrer em documentação faltosa.**

Por fim, frisa-se que tendo em vista o imóvel não ser próprio, para fins legais deve-se apresentar instrumento capaz de demonstrar a veracidade da informação, a título exemplificativo, contrato de locação ou até mesmo declaração do proprietário atestado as informações de moradia, porém, junto aos documentos do credenciado, e não em sede recursal como bem prevê o item 8.2 do Edital em referência.

Sendo assim, a documentação apresentada junto ao recurso, no dia 02 de setembro de 2021 não será considerada conforme já previsto no Edital nº 01/2021 e anteriormente exposto.

III- DECISÃO

Destarte, por todo o exposto DECIDO, à luz do objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2021 e em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93, conhecer do presente RECURSO, para, no MÉRITO, julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada as demais razões que inabilitou O RECORRENTE, por todos os fatos e fundamentos acima expostos.

Maracás –Ba, 02 de setembro de 2021.

**Comissão de Avaliação
Portaria nº 473/2021.**

Ratifico a decisão emanada pela Comissão de Avaliação designada sob Portaria 473/2021, em grau hierárquico, em atendimento ao artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Uilson Venâncio Gomes de Novaes

Prefeito Municipal

